



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CLXXXIX de 29 de Março de 2019

Regime Próprio de Previdência Social (Viçosa Prev) - Grupo: Atos Normativos Municipais

DECRETO N.º 038 /2019

Dispõe sobre a pensão por morte de ex-servidor público municipal que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município etc.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de Pensão por Morte Previdenciária em 21 de janeiro de 2019 pelo SRA. **MARIA VALFRISA JEREMIAS** na condição de **TUTORA NATO** e por consequência natural **REPRESENTANTE LEGAL** dos menores **RITA DE CÁSSIA JEREMIAS DA SILVA e RÔMULO EMANUEL JEREMIAS DA SILVA** em decorrência do falecimento de seu tutor nato, ex-servidor público municipal **LEANDRO SANTOS DA SILVA** ocorrido em 29 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que após análise da documentação apresentada no transcurso administrativo do benefício previdenciário ficou verificado a elegibilidade ao benefício uma vez que a dependência econômica da parte interessada com a *de cujus* é presumida, atendendo desta forma ao que determina a Legislação Municipal e consequentemente à Legislação Nacional que trata da matéria previdenciária;

CONSIDERANDO por fim, o manifesto pela possibilidade jurídica da concessão do benefício previdenciário, tendo em vista o atendimento pela parte interessada dos requisitos exigidos pelas legislações em vigor, nos termos do parecer n.º 013, datado de 18 de fevereiro de 2019 da Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará.

DECRETA:

Art.1.º Conceder o benefício de Pensão por Morte Previdenciária ao dependente do *de cujus* **LEANDRO SANTOS DA SILVA** ex-servidor público municipal, falecido em 29 de dezembro de 2018, investido inicialmente no cargo efetivo de almoxarife, atualmente agente administrativo após reclassificação do cargo ocorrido com a Lei Complementar Municipal nº 492, de 10 de dezembro de 2007, matrícula 7208, lotado na Secretaria da Cidadania e Promoção Social e exercício no Almoxarifado da Secretaria da Cidadania e Promoção Social;

§ 1º A Pensão por Morte será devida a partir da data do óbito, ocorrido em 29 de dezembro de 2018, tendo em vista que o requerimento foi protocolado em 21 de janeiro de 2019, ou seja, em até 30 (trinta) dias do falecimento do ex-servidor, nos termos do que dispõe o Inciso I



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CLXXXIX de 29 de Março de 2019

do art. 42 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007 pelo SRA. MARIA VALFRISA JEREMIAS na condição de **TUTORA NATO** e por consequência natural **REPRESENTANTE LEGAL** dos menores **RÔMULO EMANUEL JEREMIAS DA SILVA e RITA DE CÁSSIA JEREMIAS DA SILVA**

§ 2º Integra o rol de dependente do *de cujus*, os menores **RÔMULO EMANUEL JEREMIAS DA SILVA e RITA DE CÁSSIA JEREMIAS DA SILVA** na condição de filhos do ex-servidor público municipal. A extinção do benefício de pensão por morte ocorrerá em conformidade com o § 2º do art. 47, c/c inciso III, alínea "b" do art. 9º da Lei n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal;

§ 3º A Pensão por Morte será concedida e fundamentada nos termos do que dispõe a alínea "a", do Inciso II do § 2º do artigo 193 da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c artigo 41, Inciso II da Lei n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e o contido no §§ 2º e 7º, Inciso II do artigo 40 da Constituição Federal de 1988;

§ 4º Os proventos da pensão por morte foram fixados conforme valores discriminados no anexo I constante deste Decreto e serão reajustados, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, c/c § 8º do art. 40 da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2º As despesas decorrentes da Pensão por Morte Previdenciária a que se refere o art. 1º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, VIÇOSA-PREV.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 20 de fevereiro de 2019.

ANEXO I

1. Salário Base no Cargo Efetivo referente a 100 (cem) horas mensais.....R\$ 998,00.

Valor dos proventos da **Pensão Por Morte Previdenciária**.....R\$ 998,00
(Novecentos e noventa e oito reais).

Fundamentação Legal: § 2º do art. 40 que diz : "§ 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões,



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CLXXXIX de 29 de Março de 2019

por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.", c/c Inciso II do art. 7º do art. 40, ambos da Constituição Federal de 1988.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 20 de fevereiro de 2019.

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA

Prefeito Municipal

JOSE ELIAS SILVA DE OLIVERA

Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV